Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 952/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9406/2018
PROTOCOLO	: 1925669
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
JURISDICIONADO	: ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO
INTERESSADO	: CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA, DIMASTER COM. PROD. HOSPITALARES LTDA, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME, DELTA MED COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA, E SUPERMEDICA DIST. HOSP. LTDA
VALOR	: R$ 459.703,80
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do Ata de Registro de Preço são regulares ao verificar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 61/2018 e da Ata de Registro de Preço n° 14/2018, celebrada pelo promitente contratante, o Município de Cassilândia/MS, e as empresas fornecedoras: Centermedi Com. Prod. Hospitalares Ltda. Dimaster Com. Prod. Hospitalares Ltda., Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., Villa Med Comercial Hospitalar Ltda-me., Delta Med Comercio de Prod. Hosp., Ltda, e Supermedica Dist. Hosp. Ltda.; porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente.

Campo Grande, 26 de novembro de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se os autos da análise do procedimento licitatório realizado pelo **Município de Cassilândia/MS**, na modalidade **Pregão Presencial nº 61/2018,** que deu origem a **Ata de Registro de Preços n° 14/2018**, tendo como fornecedoras beneficiárias do registro as empresas: Centermedi Com. Prod. Hospitalares Ltda, Dimaster Com. Prod. Hospitalares Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Villa Med Comercial Hospitalar Ltda-me, Delta Med Comercio de Prod. Hosp. Ltda, e Supermedica Dist. Hosp. Ltda.

A Divisão de Fiscalização de Saúde procedeu à análise dos atos praticados nesta fase, manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 61/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 14/2018, consoante análise conclusiva, **"ANA - DFS - 9314/2019"**, ás fls. 964-969.

No mesmo sentido, opinou o Ministério Público de Contas por meio do parecer **"PAR - 4ª PRC - 18371/2019",** ás fls. 971- 972.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O feito encontra-se devidamente instruído, com observância nas disposições regimentais e encontra-se apto para julgamento. O que se aprecia nesta oportunidade é o procedimento licitatório deflagrado na modalidade de **Pregão Presencial sob nº 61/2018** e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 14/2018**, celebrada pelo Município de Cassilândia/MS e as empresas fornecedoras beneficiárias.

Compulsando os autos, verifica-se que o procedimento licitatório em questão objetivou o registro de preços, visando aquisição futura de medicamentos para a manutenção do bloco da assistência farmacêutica, destinados á distribuição gratuita.

O processo guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial o Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, e a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores. Foi instruído com a pesquisa de mercado (fls. 531-931); o termo de referência (fls. 5-7), a justificativa e autorização para licitar (fl. 3-8); o ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio (fls. 9-11); o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica (fls. 61-67); a publicação na imprensa oficial (fl. 514); os documentos de habilitação das licitantes (fls. 111-314); a ata de deliberações do pregão; e os atos de adjudicação e homologação do resultado (fls.468-498).

A formalização da **Ata de Registro de Preços nº 14/2018** (fls.468-496) foi efetivada no valor previsto de R$ 459.703,80 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e três reais e oitenta centavos), com vigência no período de 02/07/2018 à 02/07/2019, posto que consta, também, a relação dos fornecedores pela ordem de classificação das propostas, as quantidades oferecidas e as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos. Os atos de gestão presentes foram devidamente publicados na imprensa oficial (fl. 494-498), atendendo as exigências previstas na Lei nº 8.666/1993.

Segundo o Ministério Publico de Contas, em seu parecer supracitado, testifica e argumenta:

> Pelo que dos autos constam este Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estatuído no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pela Lei Complementar nº 233/2016), conclui pela regularidade do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 061/2018 e Ata de Registro de Preços nº 0014/2018, pois atende às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 3.158/2017, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 121, I, alínea "a", da Resolução Interno nº 98/2018, bem como as determinações contidas no item 07 do anexo VI da Resolução/TC/MS nº 88/2018.

Cumpre-nos asseverar, dessa forma, que o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 61/2018 e a Ata de Registro de Preços nº 14/2018, se encontram **regulares** sob o ponto de vista processual, uma vez que as normas procedimentais aplicáveis foram atendidas, e se mostram suficientes para a comprovação de sua legalidade e consequente aprovação.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados acolho o parecer do Corpo Técnico e do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1 - Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 61/2018 e da Ata de Registro de Preço n° 14/2018 celebrado pelo promitente contratante, o **Município de Cassilândia/MS** (CNPJ nº 03.342.920/0001-86), e as empresas fornecedoras: Centermedi Com. Prod. Hospitalares Ltda. (CNPJ nº 03.652.030/0001-70), Dimaster Com. Prod. Hospitalares Ltda. (CNPJ nº 02.520.829/0001-40), Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. (CNPJ nº 67.729.178/0001-49), Villa Med Comercial Hospitalar Ltda-me. (CNPJ nº 13.861.454/0001-0), Delta Med Comercio de Prod. Hosp. (CNPJ nº 08.835.955/0001-70), Ltda, e Supermedica Dist. Hosp. Ltda. (CNPJ nº 06.065.614/0001-38); porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – Pelo **RETORNO DOS AUTOS** a Divisão de Fiscalização de Saúde, Parceiras e Convênios do Estado e dos Municípios para que promova o acompanhamento da formalização dos contratos e a execução financeira, nos termos regimentais;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n° 160/2016.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preço.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel (em Substituição Legal do Conselheiro Flávio Kayatt) e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de novembro de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

NCB/ARP/dssm